



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTICA E REDACAO
ORÇAMENTO E FINANÇAS
POLITICAS PUBLICAS
30/10/2023
DATA RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 054/2023

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 6.522.819,35 (seis milhões quinhentos e vinte e dois mil oitocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
305 - 4.4.90.52.00.00.00.1497 Equipamento e Material Permanente	R\$ 1.270.000,00
295 - 4.4.90.51.00.00.00.1497 Obras e Instalações	R\$ 250.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.520.000,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1497 Resolução 1429/2023 SESA	R\$ 985.000,00
Excesso de Arrecadação Fonte 1497 Resolução 1432/2023 SESA	R\$ 285.000,00
Excesso de Arrecadação Fonte 1497 Resolução 1430/2023 SESA	R\$ 250.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.520.000,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2193 de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2283 de 27 de setembro de 2022, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguueirinha

Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2023.10.26 12:45:15 -03'00'

REPORT OF THE

COMMISSIONER OF THE
LAND OFFICE
TO THE
LEGISLATIVE ASSEMBLY
OF THE
PROVINCE OF ONTARIO
FOR THE YEAR
1900





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 54/2023

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, o qual fica indicado como recurso Excesso de Arrecadação para que possa ser executado ações de apoio a Secretaria de Saúde, conforme infra:

10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
305 - 4.4.90.52.00.00.00.1497 Equipamento e Material Permanente	R\$ 1.270.000,00
295 - 4.4.90.51.00.00.00.1497 Obras e Instalações	R\$ 250.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.520.000,00

Que referido crédito é referente as Resoluções SESA nº 1429/2023, 1432/2023 e 1430/2023, todos conforme descritivo e documentos anexos ao presente.

Ainda, a previsão legal para abertura do presente crédito especial encontra-se base legal no art. 43, § 1º, inciso II da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso)

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2023.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado de forma digital por ELIDIO

ZIMERMAN DE MORAES:21427216991

Dados: 2023.10.26 12:49:11 -03'00'

28

SUPLEMENTAÇÃO					
23/10/2023					
ADICIONAR					
Origem	Despesa	Fonte	Complemento	Valor	
Excesso	305	1497	44.90.52.00.00.00.00	R\$	985.000,00
Excesso	305	1497	44.90.52.00.00.00.00	R\$	285.000,00
Excesso	295	1497	44.90.51.00.00.00.00	R\$	250.000,00
TOTAL				R\$	1.520.000,00
ORIGEM					
Origem	Despesa	Fonte	Complemento	Valor	
TOTAL ANULAÇÃO				R\$	-
Origem	Fonte	Complemento	Valor		
Excesso	1497	RESOLUÇÃO SESA 1429/2023	R\$	985.000,00	
Excesso	1497	RESOLUÇÃO SESA 1432/2023	R\$	285.000,00	
Excesso	1497	RESOLUÇÃO SESA 1430/2023	R\$	250.000,00	
TOTAL EXCESSO/SUPERÁVIT				R\$	1.520.000,00
TOTAL				R\$	1.520.000,00

RESOLUÇÃO SESA Nº 1429/2023

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

MANDIRITUBA	MICRO-ÔNIBUS	R\$	450.000,00
MANGUEIRINHA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
MANGUEIRINHA	ÔNIBUS	R\$	700.000,00
MANGUEIRINHA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
MARQUINHO	ÔNIBUS	R\$	700.000,00
MARUMBI	AMBULÂNCIA	R\$	220.000,00
MATELÂNDIA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
MATINHOS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
MATO RICO	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
MEDIANEIRA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
MEDIANEIRA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
MISSAL	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
MOREIRA SALES	MICRO-ÔNIBUS	R\$	450.000,00
MORRETES	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
MUNHOZ DE MELLO	MICRO-ÔNIBUS	R\$	450.000,00
NOVA AMERICA DA COLINA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
NOVA AURORA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	130.000,00
NOVA CANTU	ÔNIBUS	R\$	450.000,00
NOVA CANTU	VEÍCULO BÁSICO	R\$	65.000,00
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	440.000,00
NOVA PRATA DO IGUAÇU	BICICLETAS ELÉTRICAS	R\$	34.000,00
ORTIGUEIRA	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
ORTIGUEIRA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	130.000,00
ORTIGUEIRA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
OURO VERDE D'OESTE	MICRO-ÔNIBUS	R\$	450.000,00
PALMITAL	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
PALOTINA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
PARAÍSO DO NORTE	MICRO-ÔNIBUS	R\$	450.000,00
PARANAPOEMA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$	100.000,00
PARANAPOEMA	VEÍCULO BÁSICO	R\$	130.000,00
PATO BRAGADO	VEÍCULO BÁSICO	R\$	130.000,00
PAULA FREITAS	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
PÉROLA	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00
PIÊN	AMBULÂNCIA	R\$	500.000,00
PINHALÃO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$	220.000,00
PINHALÃO	VEÍCULO BÁSICO	R\$	325.000,00
PINHÃO	AMBULÂNCIA	R\$	250.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO SESA Nº 1432/2023

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

78

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

88

JESUÍTAS	VAN	R\$ 220.000,00
JESUÍTAS	VAN	R\$ 220.000,00
Jussara	AMBULÂNCIA	R\$ 250.000,00
KALORÉ	VEÍCULO BÁSICO E VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 165.000,00
LAPA	VAN	R\$ 220.000,00
LAPA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00
LOANDA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
LOBATO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00
LONDRINA	AMBULÂNCIA	R\$ 250.000,00
LONDRINA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00
LUNARDELLI	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 195.000,00
LUPIONÓPOLIS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00
MALLET	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 130.000,00
MALLET	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
MAMBORE	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00
MANDAGUAÇU	VEÍCULO BÁSICO E VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 165.000,00
MANDAGUARI	AMBULÂNCIA	R\$ 250.000,00
MANDAGUARI	VEÍCULO BÁSICO E VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 165.000,00
MANDIRITUBA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
MANDIRITUBA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
MANDIRITUBA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00
MANFRINÓPOLIS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00
MANFRINÓPOLIS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00
MANGUEIRINHA	VAN	R\$ 220.000,00
MANGUEIRINHA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
MANOEL RIBAS	VAN	R\$ 220.000,00
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00
MARIA HELENA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 130.000,00
MARIALVA	VAN	R\$ 220.000,00
MARIALVA	VAN	R\$ 220.000,00
MARIALVA	VEÍCULO BÁSICO E VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 165.000,00
MARILÂNDIA DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 200.000,00
MARILENA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00
MARILENA	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00
MARILENA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00
MARINGÁ	VAN	R\$ 220.000,00
MARINGÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 195.000,00
MARIPÁ	AMBULÂNCIA	R\$ 250.000,00
MARMELEIRO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00
MARUMBI	VAN	R\$ 220.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO SESA Nº 1430/2023

Habilita os municípios a pleitearem adesão incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- considerando a Resolução SESA nº 388/2023, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

109

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução SESA nº 388/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

IRETAMA	UBS TIPO I	R\$	1.000.000,00
ITAMBARACÁ	REFORMA	R\$	80.000,00
ITAMBÉ	REFORMA	R\$	300.000,00
ITAPEJARA D'OESTE	REFORMA	R\$	300.000,00
IVAIPORÃ	REFORMA UBS	R\$	250.000,00
JAPIRA	AMPLIAÇÃO UBS	R\$	100.000,00
LONDRINA	UBS TIPO III	R\$	1.350.000,00
LONDRINA	UBS APOIO RURAL	R\$	250.000,00
MANDIRITUBA	REFORMA UBS	R\$	300.000,00
MANFRINÓPOLIS	REFORMA	R\$	100.000,00
MANFRINÓPOLIS	AMPLIAÇÃO	R\$	150.000,00
MANGUEIRINHA	UBS APOIO RURAL	R\$	250.000,00
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	UBS TIPO I	R\$	1.000.000,00
MARILÂNDIA DO SUL	REFORMA	R\$	300.000,00
MERCEDES	CONSTRUÇÃO	R\$	500.000,00
MIRASELVA	REFORMA	R\$	300.000,00
MOREIRA SALES	REFORMA	R\$	150.000,00
NOVA AMERICA DA COLINA	REFORMA	R\$	250.000,00
NOVA LARANJEIRAS	REFORMA UBS	R\$	200.000,00
NOVA LONDRINA	AMPLIAÇÃO	R\$	400.000,00
ORTIGUEIRA	UBS TIPO II	R\$	1.200.000,00
ORTIGUEIRA	UBS TIPO III	R\$	1.350.000,00
OURIZONA	REFORMA	R\$	300.000,00
PALMEIRA	REFORMA	R\$	300.000,00
PALMEIRA	REFORMA	R\$	300.000,00
PALMEIRA	REFORMA	R\$	200.000,00
PALMEIRA	REFORMA	R\$	200.000,00
PARANAPOEMA	REFORMA	R\$	250.000,00
PARANAPOEMA	UBS TIPO II	R\$	1.200.000,00
PINHALÃO	AMPLIAÇÃO UBS	R\$	500.000,00
PIRAÍ DO SUL	REFORMA UBS	R\$	350.000,00
PIRAÍ DO SUL	REFORMA UBS	R\$	350.000,00
PIRAÍ DO SUL	REFORMA UBS	R\$	350.000,00
PORTO BARREIRO	UBS TIPO III	R\$	1.350.000,00
PRUDENTÓPOLIS	REFORMA	R\$	300.000,00
QUARTO CENTENÁRIO	AMPLIAÇÃO UBS	R\$	300.000,00
QUARTO CENTENÁRIO	REFORMA	R\$	200.000,00
REALEZA	UBS TIPO I	R\$	1.000.000,00
RESERVA	REFORMA UBS	R\$	100.000,00
RESERVA	REFORMA UBS	R\$	100.000,00
RESERVA	REFORMA UBS	R\$	100.000,00
RESERVA DO IGUAÇU	UBS APOIO RURAL	R\$	250.000,00
RIBEIRÃO DO PINHAL	UBS TIPO I	R\$	1.000.000,00
RIO BRANCO DO IVAÍ	UBS TIPO I	R\$	1.000.000,00
RIO BRANCO DO SUL	REFORMA	R\$	300.000,00
RIO BRANCO DO SUL	REFORMA	R\$	300.000,00
RIO BRANCO DO SUL	REFORMA	R\$	300.000,00
ROSÁRIO DO IVAÍ	AMPLIAÇÃO	R\$	500.000,00
ROSÁRIO DO IVAÍ	REFORMA	R\$	300.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 088/2023

REF. PROJETO DE LEI N.º 054/2023 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

Página 1 de 5

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 01/11/23, às 07:48 min.
Assinada por: [Assinatura]
Protocolo

13





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 3º do Projeto de Lei em análise, o excesso de arrecadação na Fonte 1497, decorrente das Resoluções SESA n.º 1429/2023, 1430/2023 e 1432/2023.

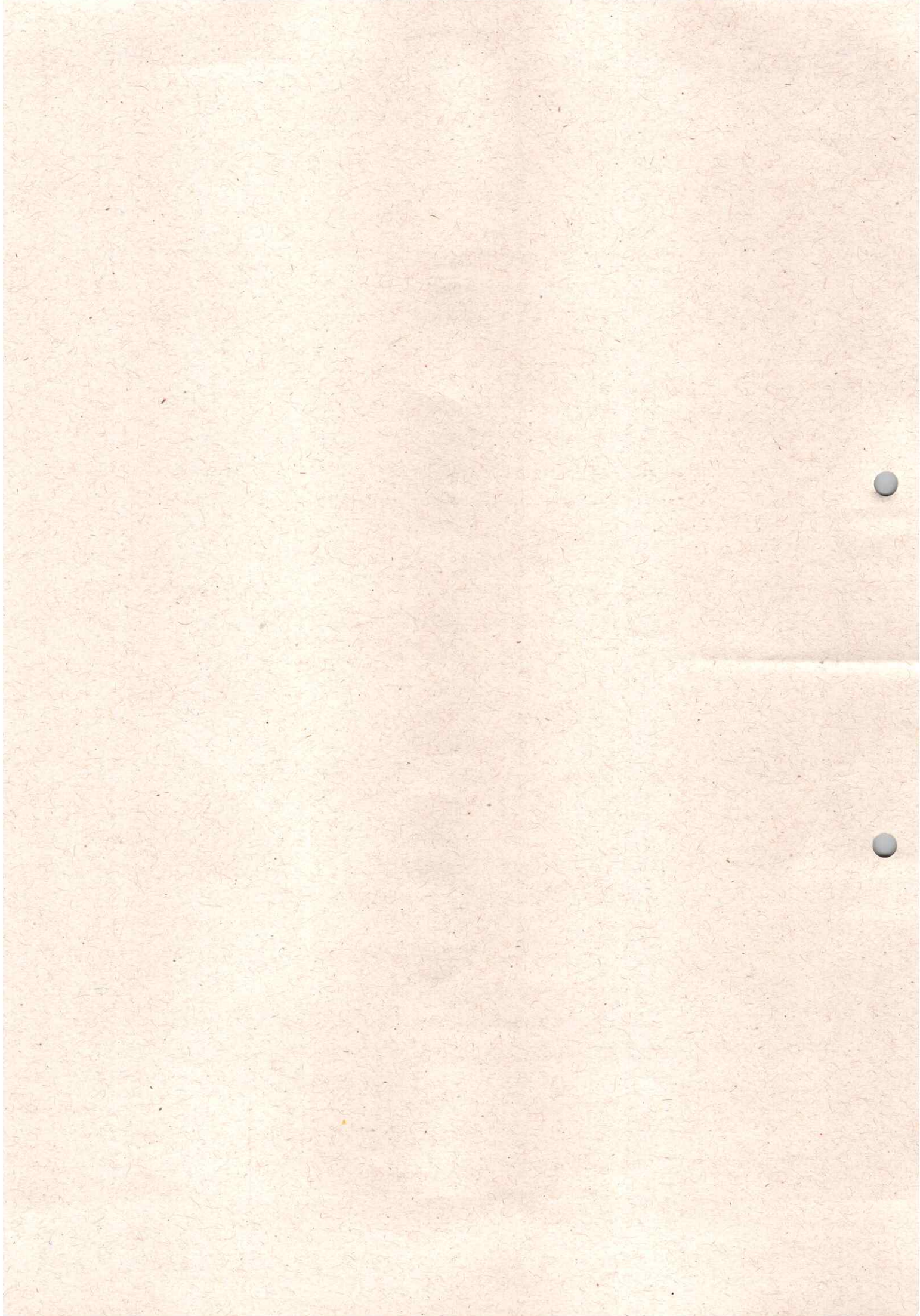
Ocorre que, pelo que se pode inferir dos documentos anexados a este Projeto, as supracitadas resoluções apenas aprovam a relação de municípios aptos para pleitearem a adesão dos recursos, mas não tratam da concessão propriamente.

A propósito, o artigo 3º das resoluções em comento dispõe que após análise e eventual aprovação da documentação enviada pelos Municípios, serão editadas novas resoluções efetivamente contemplando os recursos pleiteados.

Sendo assim, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas solicitarem a comprovação de que o Município de Mangueirinha foi efetivamente contemplado com os recursos indicados no presente Projeto, a fim de se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos.

Reforço que, caso haja qualquer dúvida acerca da existência dos recursos indicados, os valorosos Vereadores devem solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

14
8





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ademais, observo a existência de possível equívoco na redação do *caput* do artigo 2º do presente Projeto, ao passo que aduz que autorização é de abertura de um crédito no valor de R\$ 6.522.819,35, quando o restante da proposição refere que o pretenso valor é de R\$ 1.520.000,00, motivo pelo qual recomendo que os ilustres Parlamentares solicitem informações ao proponente também acerca deste ponto e, em sendo necessário, editem a respectiva emenda visando suprir tal vício.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

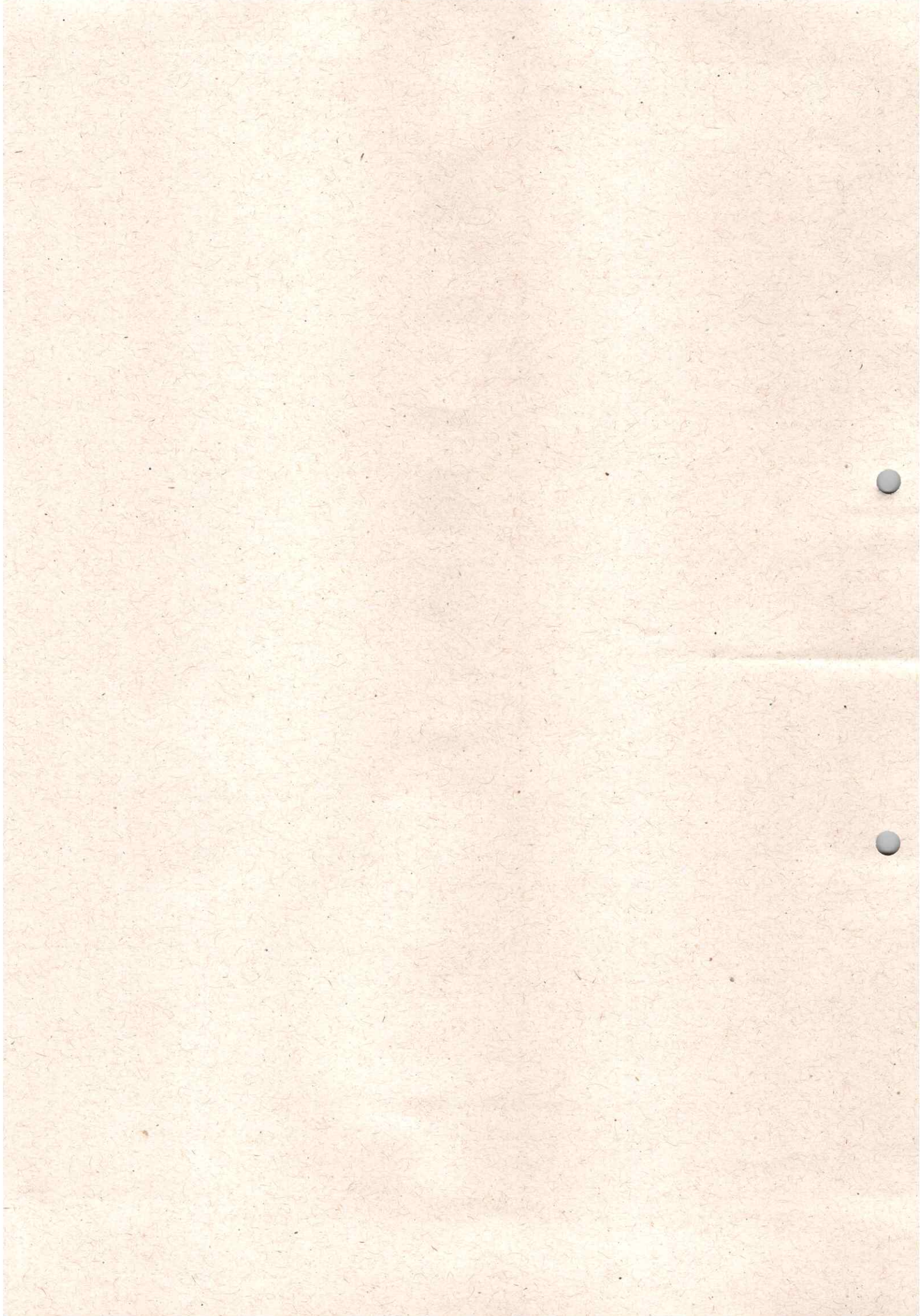
Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente tece comentários abstratos sobre conceitos jurídicos e dispositivos legais, bem como assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente, o qual supostamente faz-se necessário "para que possa ser executado (*sic*) ações de apoio a Secretaria de Saúde".

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

15
8





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 4º e 5º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação da **Comissão Permanente de Justiça e Redação** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona os artigos 28 e 28-A da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

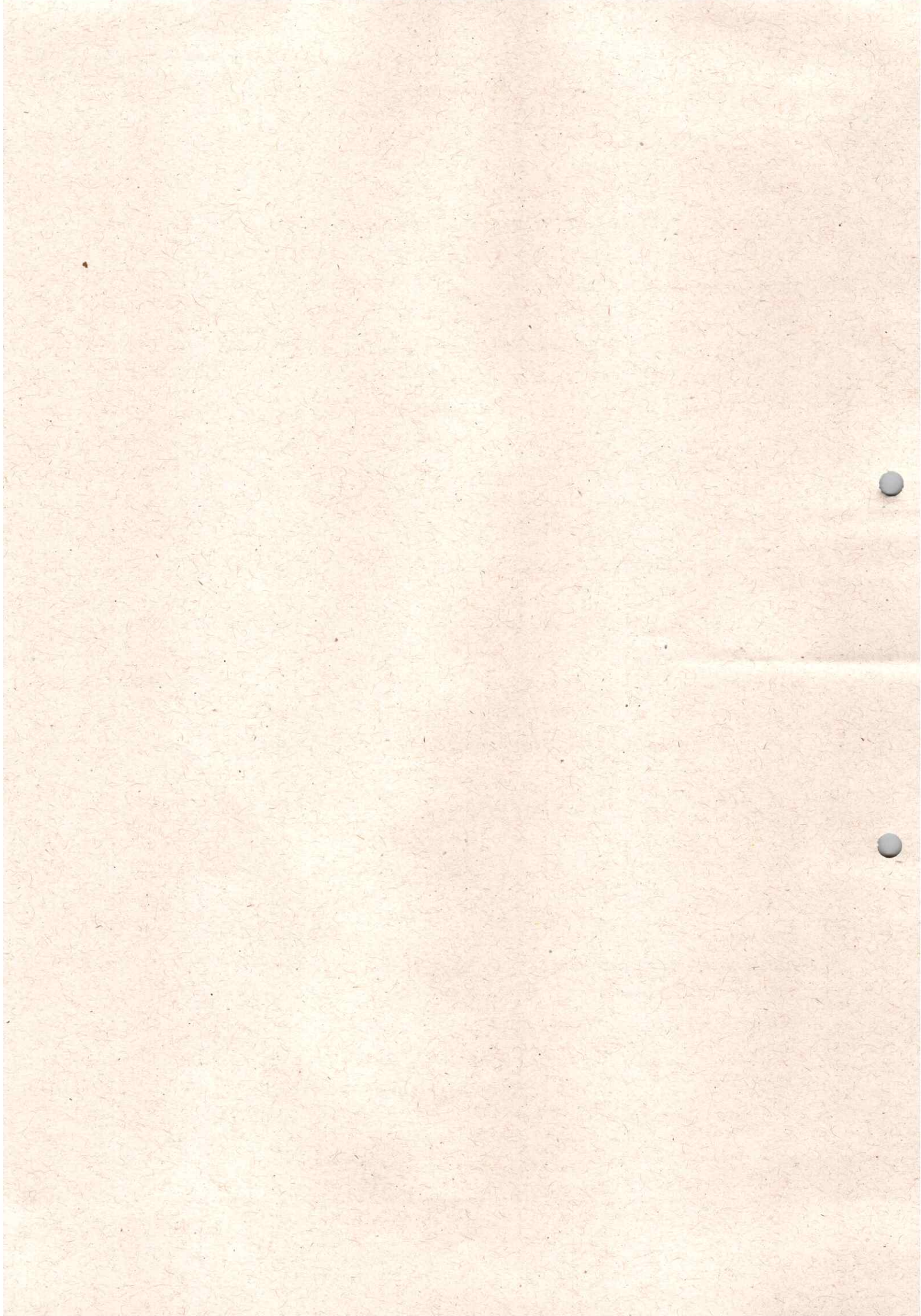
III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.**

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição,

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

16
28





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

e que o juízo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 31 de outubro de 2023.

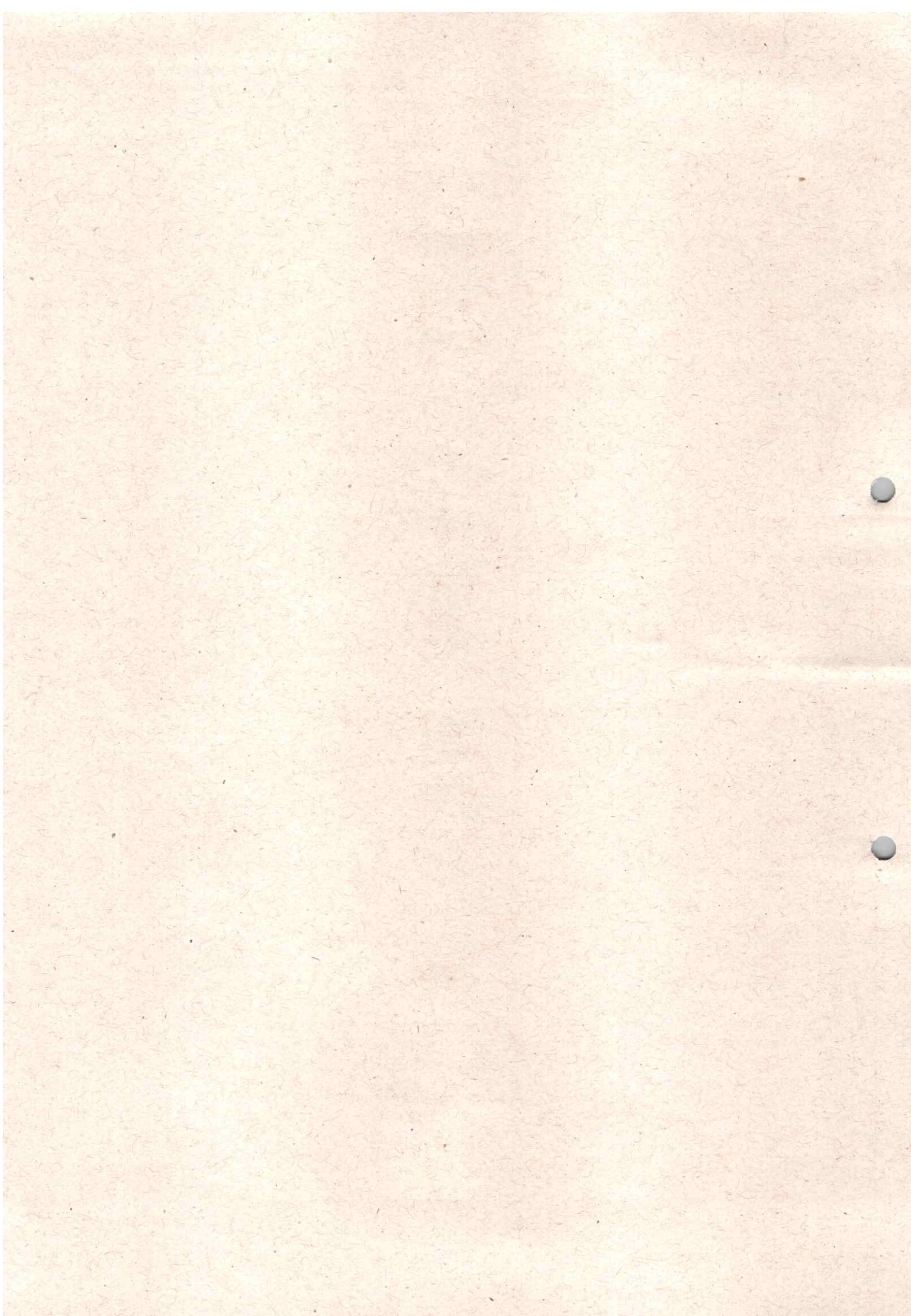


“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Página 5 de 5

178





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº 1118/2023 – Executivo/Procuradoria Mangueirinha, 27 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
VANDERLEY DORINI
Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha
Mangueirinha-PR.

O **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, vem através do Executivo Municipal e da Procuradoria Geral do Município, Requerer a substituição do Projeto de Lei nº 054/2023 – Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências, conforme anexo.

Sem mais para o momento, contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2023.10.31 12:41:04 -03'00'

ALISON RODRIGO TARTARE
ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Geral
Matrícula 195729
OAB/PR 71.807

Assinado de forma digital por
ALISON RODRIGO TARTARE
Dados: 2023.10.31 12:41:40 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 01/11/23, às 08h19min.

[Handwritten signature and stamp]

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR _____

PLENÁRIO DA CÂMARA EM _____

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

APROVADO EM _____ VOTAÇÃO

POR _____

PLENÁRIO DA CÂMARA EM _____

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



RETIFICADO

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BASTÃO PI/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO
ORÇAMENTO E FINANÇAS
POLÍCIAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 054/2023

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 1.520.000,00 (um milhão quinhentos e vinte mil reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
305 - 4.4.90.52.00.00.00.1497 Equipamento e Material Permanente	R\$ 1.270.000,00
295 - 4.4.90.51.00.00.00.1497 Obras e Instalações	R\$ 250.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.520.000,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1497 Resolução 1429/2023 SESA	R\$ 985.000,00
Excesso de Arrecadação Fonte 1497 Resolução 1432/2023 SESA	R\$ 285.000,00
Excesso de Arrecadação Fonte 1497 Resolução 1430/2023 SESA	R\$ 250.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.520.000,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2193 de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2283 de 27 de setembro de 2022, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos

Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2023.10.31 12:22:22 -03'00'

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 13/11/2023

[assinatura]
PRESIDENTE

[assinatura]
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 22/11/2023

[assinatura]
PRESIDENTE

[assinatura]
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 196/2023
PROJETO DE LEI N.º 054/2023 - EXECUTIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil reais).

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Mangueirinha.

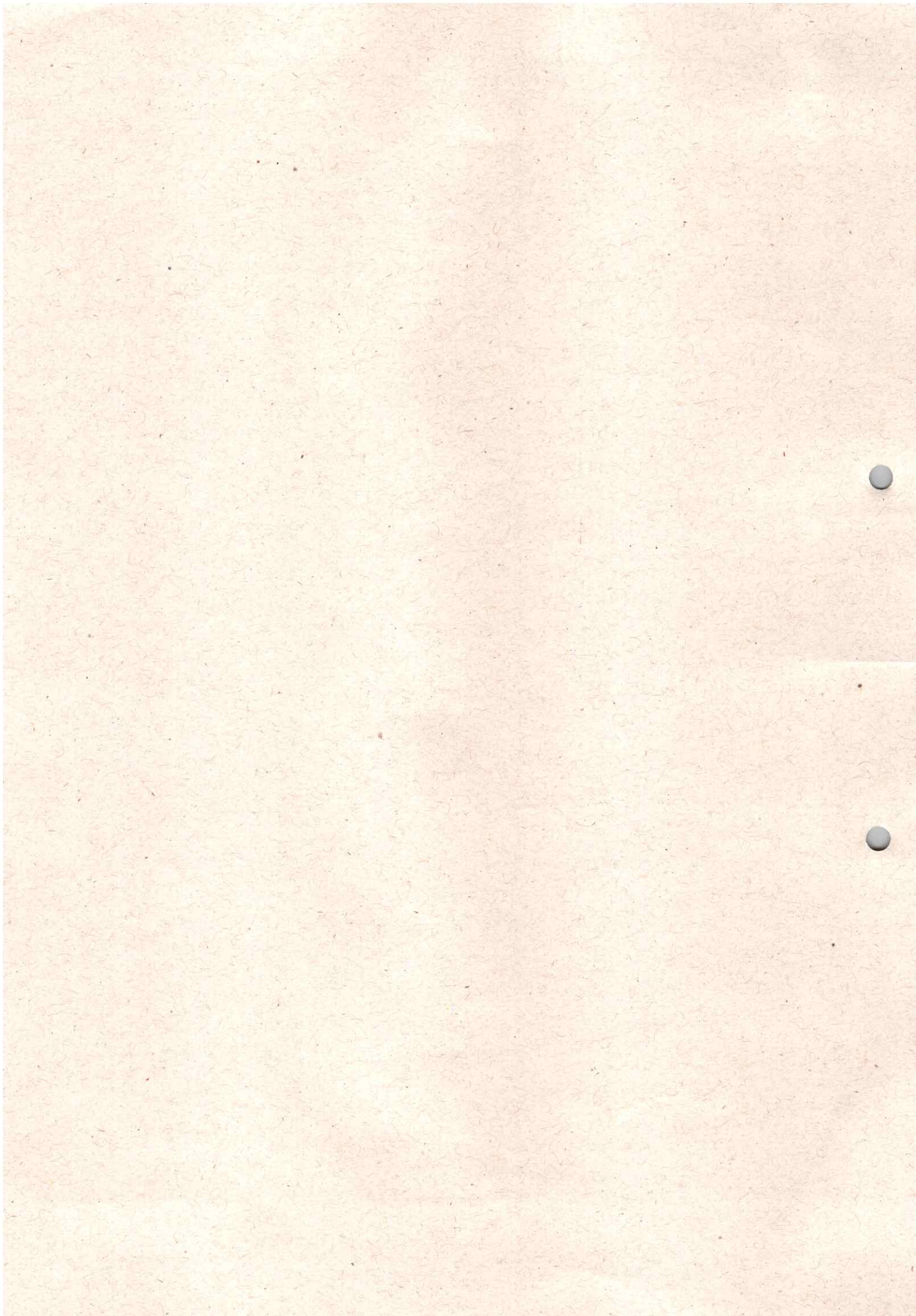
Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43¹, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.





Câmara Municipal de Mangueirinha

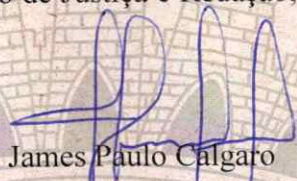
CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

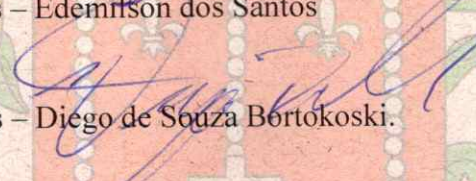
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

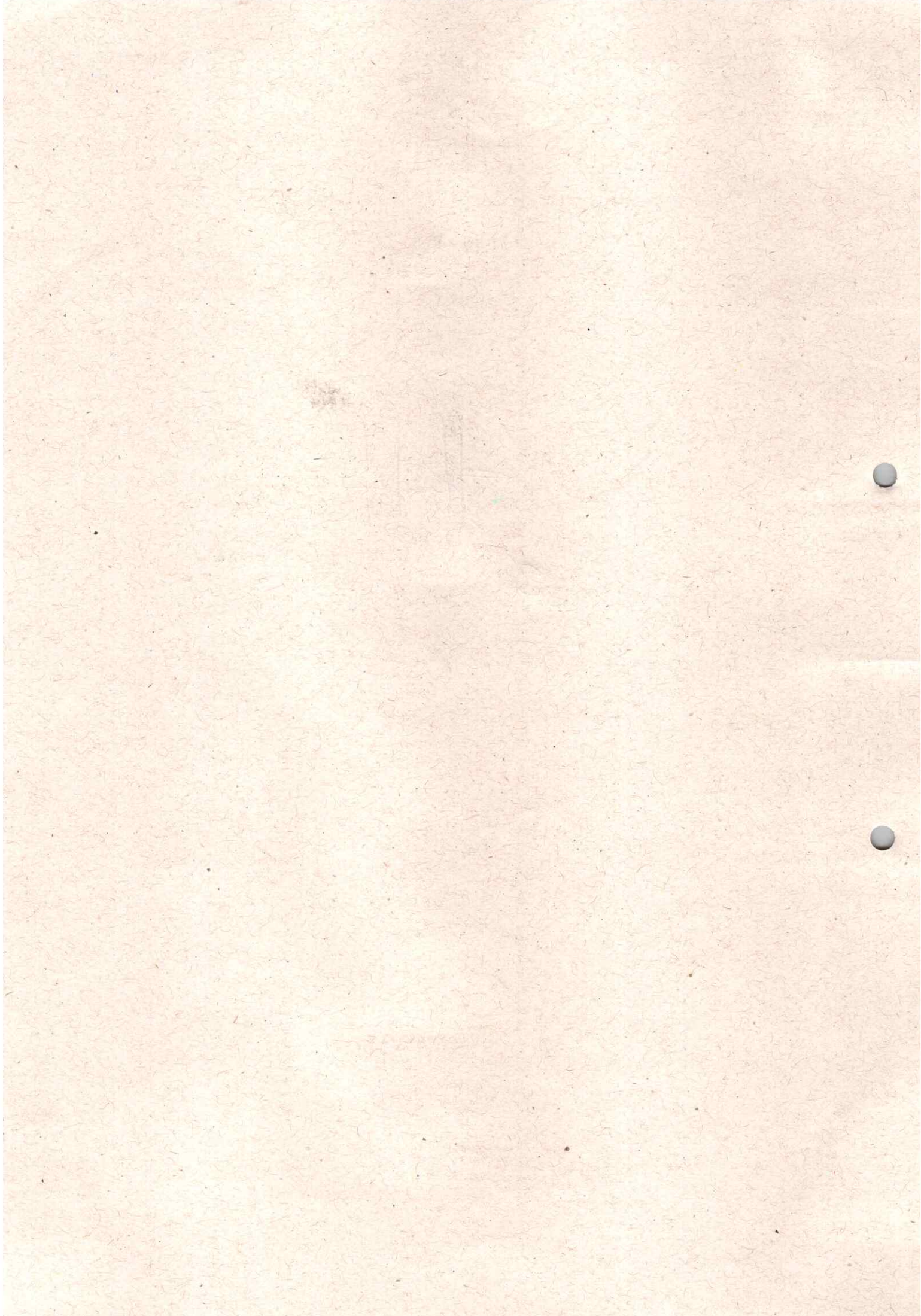

James Paulo Calgato

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski.

28





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 197/2023
PROJETO DE LEI N.º 054/2023
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

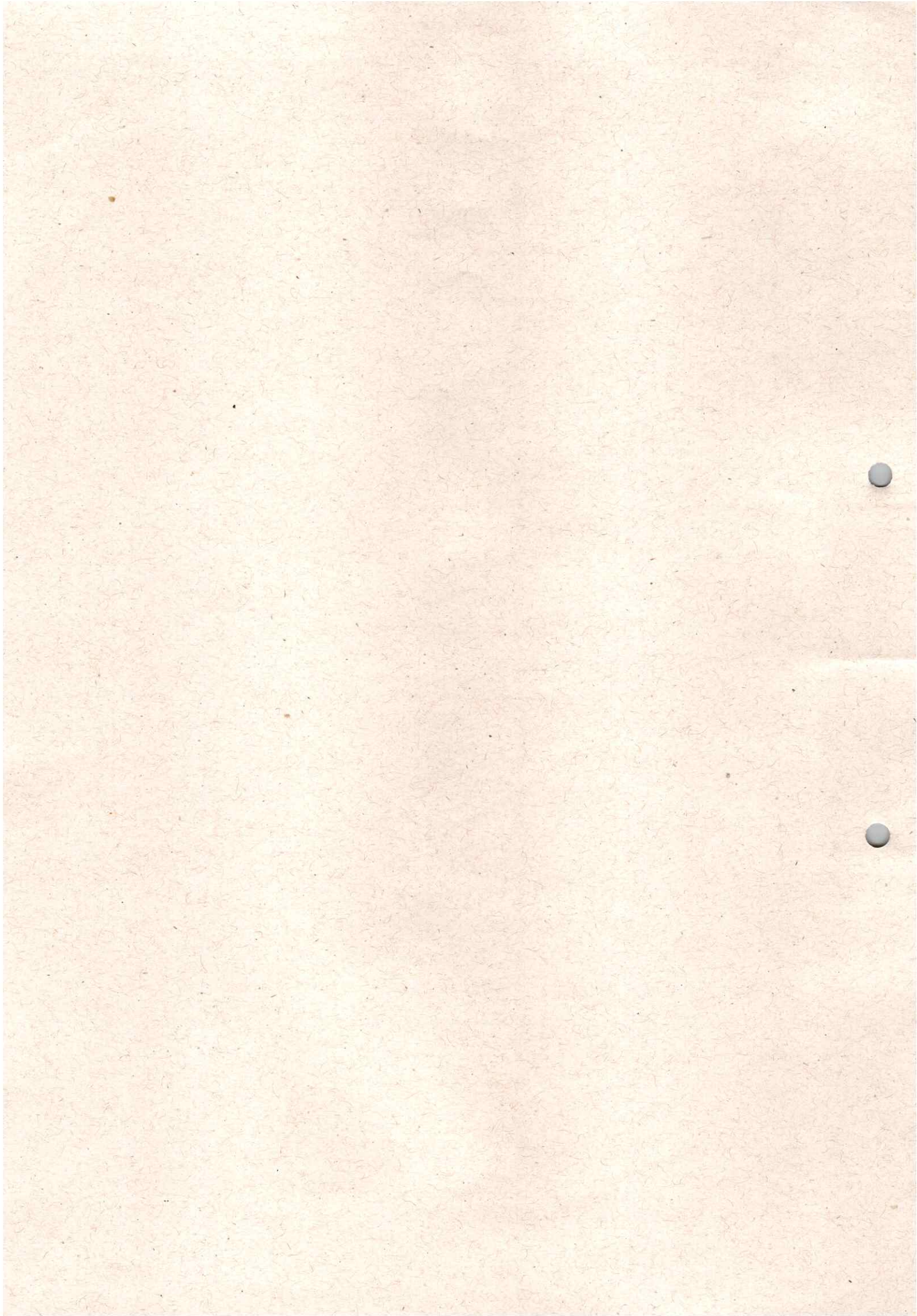
Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

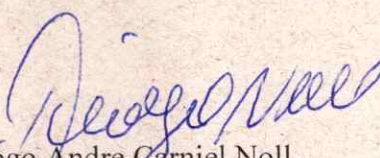




Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.


Diogo Andre Carniel Noll

Relator


Pelas conclusões – Daniel Portela


Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini



23
8

